

*Portaria extraída do:*

## **DIÁRIO DA JUSTIÇA**

**João Pessoa, 21 de agosto de 2010.**

PORTARIA GAPRE Nº 1751/2010. Acolhe o Plano Operacional que traça as ações indispensáveis à realização de Audiências Concentradas no Estado e dá outras providências. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o Grupo de Trabalho criado pela Portaria GAPRE nº 1.670, publicada no Diário da Justiça do dia 04 de agosto de 2010, apresentou à Presidência do Tribunal de Justiça o Plano Operacional, que traça as ações indispensáveis à realização de Audiências Concentradas no Estado, para verificação da situação pessoal, processual e procedimental de crianças e adolescentes institucionalizados, nos termos ordenados pela Portaria GAPRE nº 1693/2010, publicada no dia 10 de agosto de 2010; Considerando que de acordo com documento emitido pela Coordenadoria da Infância e da Juventude, as Comarcas de João Pessoa, Campina Grande, Bayeux, Cabedelo, Sousa, Guarabira, Mamanguape, Monteiro, Esperança e Lucena, detém abrigos no Estado; Considerando que mediante o levantamento feito pelo Grupo de Trabalho, apenas as Comarcas de João Pessoa, Campina Grande, Bayeux e Guarabira apresentam maiores problemas e, portanto, necessitam de apoio direto; Considerando a necessidade de designação de juízes para auxiliar os trabalhos dos magistrados das Comarcas de João Pessoa, Campina Grande, Bayeux e Guarabira, competentes para a realização das audiências concentradas; Considerando a necessidade de formação de equipes multidisciplinares, integradas por psicólogos e assistentes sociais, para dar apoio funcional às audiências concentradas; RESOLVE: Art. 1º Acolher o Plano Operacional apresentado pelo Grupo de Trabalho, criado pela Portaria GAPRE nº 1.670, publicada no Diário da Justiça do dia 04 de agosto de 2010, que traça o calendário das ações voltadas à verificação da situação pessoal, processual e procedimental de crianças e adolescentes institucionalizados. Art. 2º As ações referidas no caput do art. 1º deste artigo envolvem: I – a formação da equipe; II – a celebração de convênios ou parcerias pelo Tribunal de Justiça; III – os estudos e formatação do PIA – Plano Individual de Atendimento; IV – a estratégia prévia de ação; e V – as audiências concentradas. Parágrafo único. O juiz da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, Fabiano Moura de Moura, e a juíza da Comarca de Lucena, Graziela Queiroga Gadelha de Sousa, ficam autorizados a contatar com entidades, instituições e Poderes do Estado, visando à celebração dos convênios e parcerias indicados no inciso II deste artigo. Art. 3º O Grupo de Trabalho contatará com os juízes competentes pelas ações nas Comarcas da Capital, Campina Grande, Bayeux e Guarabira, a fim de que apontem o nome de juiz para auxiliar os trabalhos que envolvem a realização das audiências concentradas. Parágrafo único. A indicação não poderá recair sobre juiz que estiver no exercício de jurisdição eleitoral ou houver sido designado para a diretoria de fórum, salvo, neste último caso, se for titular de comarca com Vara única. Art. 4º A realização das audiências concentradas contará com o trabalho de equipes multidisciplinares, formadas por psicólogos e assistentes sociais, que prestam serviços no Poder Judiciário do Estado. Parágrafo único. Os nomes dos servidores que integrarão as equipes multidisciplinares serão indicados pela Coordenadoria da Infância e da Juventude, ouvido o Grupo de Trabalho referido no art. 1º desta Portaria. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2010. DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR PRESIDENTE